

PARECER Nº 1460/2001 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 74/2001.

Trata-se de projeto de lei de autoria do Nobre Vereador Carlos Neder, que visa instituir o Programa "Incubadora de Cooperativas" no Município de São Paulo, com o objetivo de assessorar grupos de formação de cooperativas, incentivar a criação de novas cooperativas, propiciar capacitação profissional para a qualificação dos participantes das cooperativas, aprimorar os métodos de gerência e administração das cooperativas, prestar serviços de consultoria para cooperativas, acompanhar de forma sistemática e contínua o desenvolvimento das atividades das cooperativas, viabilizar a obtenção de recursos financeiros necessários para a implantação e/ou instalação de cooperativas e gerar emprego e renda nos bairros.

Meritória a iniciativa ora em comento. No entanto, de comum acordo com o autor, apresenta-se um substitutivo, de forma a ampliar o escopo do projeto no sentido de também viabilizar a incubação de empresas. Assim, são feitas as devidas adaptações no texto original, que se limitava à formação de cooperativas.

Além disso, no art. 3º do projeto está prevista, para a implementação do Programa, a constituição de um Colegiado Regional de Desenvolvimento, em cada Administração Regional, com a participação das diversas secretarias afetas ao Programa, do empresariado, de micro e pequenos empreendedores e cooperativas, de universidades, de escolas técnicas e de representações locais do SEBRAE-SP, da FIESP/CIESP, da Associação Comercial de São Paulo, da Federação do Comércio do Estado de São Paulo - FCESP -, do Centro do Comércio do Estado de São Paulo - CCESP - e do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC.

Pretende-se também, com o presente substitutivo, garantir, por meio da inclusão de um parágrafo a este art. 3º, a paridade da representação de micro e pequenos empreendedores e cooperativas em relação aos demais setores presentes neste Colegiado. Pelo exposto, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do projeto de lei em tela, na forma do substitutivo ora proposto.

SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO AO PROJETO DE LEI N.º 74/2001

Institui o Programa "Incubadora de Empresas e Cooperativas" no Município de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - Fica instituído o Programa "Incubadora de Empresas e Cooperativas", no âmbito das Administrações Regionais do Município.

Art. 2º - Os objetivos do Programa são:

- I - apoiar o desenvolvimento de micro e pequenos empreendimentos, bem como de cooperativas, em processo de constituição;
- II - incentivar a criação de novos empreendimentos e cooperativas;
- III - proporcionar capacitação para a qualificação dos gerentes destes empreendimentos;
- IV - viabilizar a obtenção de recursos financeiros necessários para a implantação e/ou instalação dos empreendimentos e cooperativas;
- V - gerar trabalho e renda nos bairros.

Art. 3º - Para implementar o Programa instituído por esta lei, o Poder Executivo constituirá o Colegiado Regional de Desenvolvimento, em cada Administração Regional, com a participação das diversas secretarias afetas ao Programa, de representantes da sociedade civil, do empresariado, de micro e pequenos empreendedores e cooperativas, de universidades, de escolas técnicas e de representações locais do SEBRAE-SP, da FIESP/CIESP, da Associação Comercial de São Paulo, da Federação do Comércio do Estado de São Paulo - FCESP -, do Centro do Comércio do Estado de São Paulo - CCESP - e do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC.

Parágrafo Único - Na composição do Colegiado Regional de Desenvolvimento, de que trata o caput, o Poder Executivo garantirá a paridade de representação de micro e pequenos empreendedores e cooperativas em relação aos demais setores.

Art. 4º - Fica autorizado o aporte de recursos de Instituições Públicas ou Privadas interessadas em financiar o referido Programa.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei será regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento em 20/11/20001

Eliseu Gabriel - Presidente

Augusto Campos - Relator

Bispo Atílio Francisco

Adriano Diogo

Ricardo Montoro

Viviani Ferraz